



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1485

“Dispõe sobre a restituição de tributos cobrados à maior de contribuintes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando decisão judicial, prolatada pelo MM. Juiz desta Comarca e mantido pelo E. Tribunal de Justiça, no sentido de cancelar a cobrança das Taxas de Expediente, Limpeza Pública e Conservação de Vias, instituído pelo Código Tributário Municipal Lei nº 379, de 28/11/1997;

Considerando que preditas taxas tiveram suspensas as suas cobranças no exercício de 1998;

Considerando a imposição da decisão judicial de devolução dos valores cobrados de contribuintes àqueles títulos, podendo dar-se por compensação ou devolução;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá proceder à apuração de quais contribuintes e os respectivos valores, pagarem à Fazenda taxas de Expediente (cobrada junto ao IPTU), Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação de Vias, para proceder à compensação ou devolução dos valores pagos à maior.

ARTIGO 2º - Deverá a mesma Secretaria expedir avisos aos contribuintes, durante o mês de julho corrente, no Jornal de maior circulação no Município, conclamando os contribuintes à comparecerem na sede do Município para procedimento da compensação e ou programar a restituição, levando-se em conta, neste último caso, às datas de entrada dos requerimentos.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal